



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Lei nº63/91

EMENTA:—Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá

O Prefeito Municipal de Brejinho Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte /
LEI:

Art.1º—Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Brejinho contratar parcelamento (Ou reparcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº042 de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS.

Art.2º—Para garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS ou (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento autorizado por esta LEI.

Art.3º—O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à // amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º—Esta Lei entrará em vigor a partir da data de / sua publicação.

Art.5º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 1991

Agência de Assistência Social
Câmara dos Santos
Prefeito
=Prefeito Municipal=